Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 3 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/06/25
Protocolo

Emenda Modificativa e Aditiva

Acrescenta o §4° ao art. 5° do presente projeto de lei n° 31, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° .....

§1° - .....

.....

§4° - As disposições contidas no inciso I, do §1° deste artigo, não se aplicam as unidades escolares, onde deverá se aplicar a Lei Federal n° 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a alimentação escolar.

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 2 de junho de 2025.

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Justificativa

A presente emenda visa garantir que as normas municipais respeitem a Lei Federal n° 11.947/2009, que regula a alimentação escolar no país. Ao excluir as unidades escolares da aplicação do inciso I do §1°, assegura-se que essas instituições sigam as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, evitando conflitos legais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA